

MINUTA

ANEXO VI

CONTRATO DE COMPRA Nº/.....

MINUTA DE CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO LASER E PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD), PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/01.00015-PG.

O **Serviço Social do Comércio – Sesc, Administração Regional no Estado de Goiás**, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Diretor Regional (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), carteira de identidade nº, expedida pelo, CPF nº residente e domiciliado em, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **Pregão Eletrônico nº. 20/01.00013-PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Ata de Registro de Preços nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **AQUISIÇÃO DE TERMÔMETROS INFRAVERMELHO LASER E PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD)**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

| LOTE 01 | | | |
|---------|--|-------|---------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | UNIDADE |
| 1 | Termômetro Digital Infravermelho sem toque, emissividade (distância de medição) de 0,10 a 1,00m, profissional com visor de cristal líquido (LCD), com display múltiplo, com luzes de indicadores de intensidade, aferição rápida, alta precisão, resultado instantâneo, desligamento automático, funcionamento a pilha, com pilhas inclusas e recuperação de memória. Funções de medição de temperatura em °C. Com registro na ANVISA. | 200 | Unidade |
| 2 | Protetor Facial (Face Shied), composto por suporte em material plástico rígido que cobre a parte frontal do crânio do usuário estendendo-se até a parte lateral da cabeça, com ajuste regulável, possuindo um escudo frontal de material plástico incolor com espessura de no mínimo 0.5mm, 29 cm de largura e 24 cm de altura. | 3000 | Unidade |

Parágrafo único. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a aquisição se dará de acordo com as necessidades Sesc/GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o Art. 26, Parágrafo único da Resolução SESC N° 1.252/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 . O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....).

3.2 . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E FATURAMENTO

4.1. Os objetos serão fornecidos de acordo com a necessidade do CONTRATANTE, conforme quantitativo enviado via e-mail ou telefone, podendo ser realizadas também, mediante visita de representante à CONTRATADA, com antecedência.

4.2. A entrega poderá ocorrer nas unidades discriminadas a seguir de acordo com a demanda do Sesc Goiás:

SESC ADMINISTRAÇÃO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0001-47)

Endereço: Rua 31-A, nº 43, Setor Aeroporto,

Goiânia – GO. CEP: 74.075-475 Fone: (62) 3219-5122

MESA BRASIL SESC

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0011-19)

Av Vera Cruz c/ Rua Caravelas, nº 1021, Quadra 45 A, Lote 1 a 6,

Jardim Guanabara, Goiânia (GO). CEP: Contato: (62) 3522-9500

SESC FAIÇALVILLE

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0005-70)

Endereço: Av. Ipanema nº 1.600, Quadra 234 e 235,

Setor Faiçalville, Goiânia – GO. CEP: 74.350-010. Contato: (62) 3522-6321

SESC CIDADANIA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0009-02)

Endereço: AV. C-197 Esquina Av. C-198 e Rua 224, Qd. 498 LT. 1/21,

Jardim América, Goiânia – GO. CEP: 74.270-040. Contato: (62) 3250-8037

SESC UNIVERSITÁRIO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0002-28)
Endereço: Avenida Universitária, nº 1749, Setor Leste Universitário,
Goiânia – GO. CEP: 74.610-100. Contato: (62) 3221-6104

SESC CENTRO

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0004-90)
Endereço: Rua 15 esquina com a Rua 19, Centro,
Goiânia – GO. CEP: 74.030-090. Contato: (62) 3933-1700.

SESC CAMPINAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0003-09)
Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas,
Goiânia (GO). CEP: 74520-070. Contato: (62) 3522-6404.

SESC ANÁPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0006-51)
Av. Santos Dumont esq. com Zeca Louza s/nº, Jundiá,
Anápolis – GO. CEP: 75.110-180. Contato: (62) 3902-6900.

SESC PIRENÓPOLIS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0010-38)
Endereço: Rua dos Pirineus, nº 45, Centro,
Pirenópolis – GO. CEP: 72980-000. Contato: (62) 331-1383

SESC CALDAS NOVAS

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0008-13)
Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçall, nº 600, Bairro Turista I,
Caldas Novas – GO. CEP: 75.680-001. Contato: (64) 3455-9400.

SESC ITUMBIARA

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0007-32)
Endereço: Rua Severiano de Paula, Quadra 02, Lote 17,
Setor Bela Vista, Itumbiara – GO. CEP: 75.510-250. Contato: (64) 3430-5510

SESC JATAÍ

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC (CNPJ: 03.671.444/0012-08)
Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034,
Vila Santa Maria, Jataí – GO. CEP: 75.800-110. Contato: (64) 3605-0100

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses de contrato. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IGPM, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa licitante.

7.2 Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas no edital e seus Anexos.

7.3 Prestar aos empregados da contratada informações e esclarecimentos que eventualmente venham ser solicitados, e que digam respeito à natureza do fornecimento.

7.4 Permitir aos funcionários da contratada, o acesso às instalações, para efeito de execução do fornecimento, durante o expediente normal de funcionamento dos serviços.

7.5 Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas no Edital e seus Anexos. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.6 Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da entidade.

7.7 Emitir relatórios sobre os atos referentes à execução do serviço, em especial, quanto ao acompanhamento do trabalho e à exigência de condições estabelecidas.

7.8 Caberá ao Sesc/GO notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos materiais fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este termo de referência e demais normas da Entidade.

7.9 O Sesc reserva o direito de não receber os produtos no caso de desacordo com as especificações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência, tópico “3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS”, cabendo à fornecedora contratada substituí-los por outros com as mesmas características exigidas neste instrumento, no prazo determinado pelo contratante.

7.10 O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.2 Os itens em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos, na mesma quantidade, sem ônus adicional no prazo de 7 (sete) dias.

8.3 Enquanto não ocorrer à substituição ou troca do objeto desta licitação, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades.

8.4 Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste Termo de Referência.

8.5 Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte.

8.6 Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da Ata de Registro de Preço.

8.7 Antes de apresentar sua proposta a licitante deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas ao fornecimento em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega, troca de marca ou de qualidade.

8.8 Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

8.9 A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da Ata de Registro de Preço.

8.10 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Sesc Goiás ou a terceiros, por si ou por seus representantes, desde que comprovados, na execução dos serviços contratados, isentando desde já o contratante de quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

8.11 A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Termo de Referência, podendo sofrer sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.12 Substituir sem custos adicionais para o Sesc/GO todo o produto inadequado para o consumo ou em desacordo com o padrão exigido neste Termo de Referência.

8.13 Durante a Vigência da Ata, a contratada deverá atender com prontidão às requisições e especificações deste Termo de Referência para Registro de Preços (SRP), a partir da solicitação por meio de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

8.14 Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da contratada intentar reclamações trabalhistas contra a contratante.

8.15 Comunicar ao contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.16 Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente termo de referência.

8.17 Obedecer, em relação aos seus empregados, às normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as regulamentações do Ministério do Trabalho e Emprego;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto desta licitação:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc/GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

9.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da **CONTRATADA**.

9.3. Quando não pagos em dinheiro pela **CONTRATADA**, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela **CONTRATANTE**, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

9.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

9.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a **CONTRATADA** penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº. 1.252/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

10.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

11.2 A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS.

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012 bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26-A, Lt. 27-E, Sl. 301, 3º andar, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607, ou (62) 3221-0600.

13.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme Anexo I – Termo de Referência, do item 12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

14.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 20.....

CONTRATANTE
Representante legal –

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: